
ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS: publicação do acórdão pelo Supremo Tribunal Federal

Como já noticiado, no dia 09 de Março de 2017, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou o Recurso Extraordinário, no qual a discussão central residia na possibilidade de excluir o ICMS, destacado na nota fiscal de venda de mercadorias, da base de cálculo das contribuições sociais denominadas PIS/COFINS.

O acórdão ainda não tinha sido publicado, o que ocorreu somente na data de 02 de outubro, sendo de destacar os seguintes tópicos, conforme segue abaixo:

Foi adotado o voto da relatora, Ministra Carmem Lúcia, que analisando o sistema da não-cumulatividade do ICMS, concluiu que apesar de parte do valor do ICMS destacado na “fatura” ser aproveitado pelo contribuinte para compensar com o montante do ICMS gerado na operação anterior, ele será recolhido e não constitui receita do contribuinte; logo, não fará base para o pagamento das contribuições para o PIS e COFINS.

No voto, não houve limitação dos efeitos aos contribuintes que entraram com ação judicial. Em face desta situação, recomenda-se a todos aqueles que ainda não moveram ações judiciais que o façam imediatamente, no sentido de suspender os recolhimentos e, ao final, obter o direito à restituição/compensação dos valores indevidamente recolhidos, relativamente aos últimos cinco anos (isso NÃO se aplica para empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL).

Ao nosso ver, a ação é apenas recomendável para aqueles contribuintes que apuram ICMS a pagar, pois há o considerável risco de que o Fisco entenda que dos créditos relativamente a tais contribuições, na sistemática não-cumulativa aplicável às empresas optantes pelo Lucro Real, também seja excluído o ICMS da base de cálculo (para empresas optantes pelo Lucro Presumido o risco não existe);

Todavia, para todos os associados que tiverem interesse na propositura da ação, foi acordado que seriam propostas ações individuais, pela assessoria jurídica tributária da entidade (Buffon & Furlan Advogados Associados), nos mesmos moldes e condições das ações coletivas anteriormente propostas (INSS sobre Cooperativas e sobre 1/3 de férias, as quais já transitaram em julgado).

Marciano Buffon
